

**MINUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025
SINPRO E FENEN**

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ Nº 29.675.683/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, professor RODRIGO BARRETO BARROS

e

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ nº 00.171.362/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, professora MARIA TEREZA LAURIA BARBOZA

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Profissional dos Professores nos Estabelecimentos de Ensino em todos os níveis, ramo e graus de ensino**, com abrangência territorial em **Belford Roxo-RJ, Nilópolis/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Queimados/Japeri - RJ e São João de Meriti/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho por 12 meses, no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, sendo a **data-base** da categoria em 1º de março de cada ano.

**SALÁRIOS, REAJUSTE, PAGAMENTO E CÁLCULOS
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O pagamento de salários far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) do seu valor como repouso semanal remunerado (RSR), de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05/01//1949.

Parágrafo Único - O salário-aula do professor será o do último acordo, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida entre 1º de março de 2023 ao último dia de fevereiro de 2024, medida pelo INPC/IBGE.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CÁLCULOS

O cálculo do salário mensal do professor obedecerá ao seguinte:

I - Multiplica-se o salário-aula (valor da hora aula) pelo número de aulas dadas pelo professor na semana;

II - Multiplica-se o resultado do obtido em **I**, por quatro semanas e meia (4,5 - quatro vírgula cinco), considerando-se que na hora aula (h/a) previstas no **§ 1º e 1.1 e 1.2** desta cláusula, já está incluído 1/6 de Repouso Semanal Remunerado (RSR).

1.1- o valor a ser pago, para aulas de 60 minutos, para as turmas de creche e de pré-escolar (Ensino Infantil) e de **1º ao 5º ano**, do Ensino Fundamental, o valor será de **R\$16,81** (dezesseis reais e oitenta e um centavos), nele já acrescido de 1/6 de Repouso Semanal Remunerado de **R\$2,81** (dois reais e oitenta e um e um centavos), por aula, a partir do mês de março de 2024, conforme se demonstra a seguir:

R\$14,00 (aula simples) + R\$ 2,81 (rsr) = R\$16,81 (aula cheia)



1.2 – o valor a ser pago, para aulas de 50 minutos, para as turmas de **6º ao 9º ano**, do Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Supletivo (EJA), Preparatórios, Complementares ou Profissional, inclusive os não seriados, será de **R\$23,78 (vinte três reais e setenta e oito centavos)** nele já acrescido de 1/6 de Repouso Semanal Remunerado de **R\$3,96** (três reais e noventa e seis um centavos), a partir do mês de março de 2024, conforme se demonstra a seguir:

R\$19,82 (aula simples) + R\$ 3,96 (rsr) =23,78 (aula cheia)

§ 1º – Com a aplicação do previsto nesta cláusula não serão devidos quaisquer resíduos, diferenças, gatilhos, perdas, reposições salariais referentes ao período anterior de 28.02.2024.

§ 2º – Se por lei ou decisão judicial for deferido à categoria profissional aumento salarial superior ao previsto neste Acordo, serão compensados e deduzidos os reajustamentos dele decorrentes, na próxima data-base.

§ 3º – Os valores de que tratam a cláusula 4ª e seus incisos "**1.1 e 1.2**" serão incorporados aos salários dos professores, para base de cálculo da próxima data-base.

§ 4º - Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto nesta cláusula com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador, observada a Instrução Normativa nº 01, do TST, item XII.

§ 5º - O reajuste da presente cláusula, contemplam todos professores.

§ 6º - O presente reajuste refere-se a inflação medida pelo INPC/IBGE de 3,86%, calculado sobre os 12 últimos meses, que encontram-se incorporados nos valores acima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE REMUNERAÇÃO

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos professores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento do salário do professor deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATUIDADE DE ENSINO

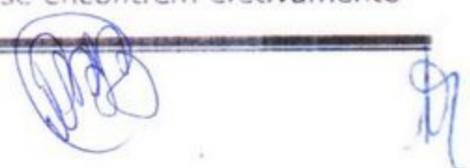
Fica assegurado ao professor, nas anuidades e matrícula escolares dos filhos ou dependentes legais, matriculados no estabelecimento de ensino em que leciona, cujo total não deverá ultrapassar 3 (três) anuidades. O benefício incide, apenas, no ensino obrigatório (infantil, fundamental e médio).

Parágrafo primeiro - As gratuidades previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho estão restritas aos professores associados ao SINPRO - BAIXADA, pelo menos um ano de admissão e desde que estejam em dia com as taxas eventualmente devidas ao Sindicato;

Parágrafo segundo - As bolsas de estudo concedidas pelo Estabelecimento aos seus dependentes não se incorporarão à remuneração para efeitos legais e fiscais;

Parágrafo terceiro - Fica assegurado, ainda, em caso de morte, benefício por doença/licença, aposentadoria e/ou rescisão contratual, a manutenção à gratuidade de ensino durante o período letivo corrente do ocorrido;

Parágrafo quarto - Ficam asseguradas as bolsas de estudos, já concedidas até 31 de março de 2024, com base em acordo coletivo anteriormente firmado entre as partes e que se encontrem efetivamente



em uso pelos respectivos beneficiários

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL ÚNICO POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da data em que completar 5 (cinco) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um adicional de 5% do seu salário mensal.

Parágrafo Único - O previsto nesta cláusula não se aplica quando o professor já receber por tempo de serviço valor igual ou superior.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA – ALUNOS EXCEDENTES

Nas turmas com efetivo superior a 45 alunos a partir de 01/03/2024, o professor fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-aula, por aluno excedente.

§ 1º – O adicional somente será devido enquanto permanecer o número de alunos pagantes a que se refere o acréscimo.

§ 2º – Não se computam para os efeitos nesta cláusula os alunos bolsistas por força do Instrumento Normativo de Trabalho e inadimplentes.

§ 3º – Não se considera redução salarial a perda do adicional decorrente de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALE-TRANSPORTE

Acordam as Entidades, que os Estabelecimentos de Ensino poderão fornecer os vales transportes a seus professores em duas parcelas, sendo a primeira compreendendo os dias 1º a 15 de cada mês e a segunda compreendendo os dias 16 a 30 de cada mês, devendo ser entregues aos professores até 5 dias antes dos períodos acima mencionados.

CONTRATO DE TRABALHO- ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente.

§ 1º – O professor se obriga a ministrar toda a carga horária e a cumprir o número de dias letivos, bem como calendário escolar, estabelecidos na legislação de ensino e no regimento do estabelecimento.

§ 2º – Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento do número de dias letivos nele previsto e ainda avaliações, conselho de classe, atividades de planejamento e preparatórios, bem como o determinado pela legislação de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS DE CONTRATAÇÃO

Nenhum estabelecimento poderá, sob qualquer justificção, contratar professor no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho com salário-aula de valor inferior ao do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME

A organização dos horários e suas notificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e professores.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de ensino evitarão, na elaboração dos seus horários, os tempos vagos (janelas), e, quando estes ocorrerem por conveniência patronal, os mesmos serão remunerados, a título de indenização, enquanto durarem, sem integração à carga horária, com um salário-aula por hora de intervalo no mesmo turno, durante o qual pode ser exigido do professor trabalho compatível com sua atividade, inclusive substituição eventual de colega ausente.

Parágrafo segundo - O contrato de trabalho do professor poderá ser suspenso ou reduzido, por conta da Pandemia de COVID-19, atendendo os critérios, ÚNICO E EXCLUSIVO, da Lei Federal sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA

O professor dispensado sem justa causa, durante o ano letivo ou antes de seu encerramento, receberá uma indenização no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por mês de contratação, a partir da dispensa até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único– Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INDENIZAÇÃO

Ao professor dispensado é assegurado o pagamento dos salários no período de recesso escolar ou de férias escolares, mesmo se for despedido sem justa causa ao término do ano letivo ou durante o recesso seguinte a ele, de acordo com o § 2º do art. 322 da CLT e § 1º da Cláusula 14.

Parágrafo Único – Corre aviso-prévio no período de recesso e férias escolares entre o término de um e o início do ano/semestre letivo seguinte, não se cumulando o valor correspondente a ele com o pagamento de que trata o "caput" da cláusula 14 desta CCT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL POR PRAZO DETERMINADO

É vedada a contratação de trabalho profissional por prazo determinado para ministrar aulas, em curso regular, salvo em se tratando do previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT, de aulas de recuperação, de experiência e de substituição de professor afastado, temporariamente, a seu pedido ou por motivo, previsto em Lei neste Acordo Coletivo, bem como, no caso de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante todo o ano letivo.

RELAÇÃO DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REDUÇÃO

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se por ausência ou diminuição de matrícula não causada pelo empregador, devendo ser comunicado ao professor por escrito pela instituição ou acordo entre empregador e empregado. Exceto nas condições da cláusula 13ª., parágrafo segundo.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO

Não se pode exigir dos professores, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo das partes para compensação do horário.



§ 1º - O professor que além das atividades docentes prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho que permanecer nestas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes.

§ 2º - Após duas ou três aulas consecutivas, no máximo é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos, considerado ainda como interrupção de período de aulas consecutivas ou contínuas.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS

Não poderá ser exigido do professor a ministração de mais de 6 (seis) aulas no mesmo turno, desde que entre elas exista um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Só poderá o professor lecionar mais de 6 (seis) aulas por dia se, entre um turno e outro, houver um intervalo mínimo de 90 minutos.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para a outra, sem seu consentimento expresso.

§ 1º - De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

§ 2º - Na hipótese de redução de carga horária não decorrente de força maior, queda ou diminuição de matrícula, não causada pelo empregador, pedido do professor ou acordo das partes, nenhuma alteração sofrerá a remuneração do docente.

§ 3º - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS E RECESSOS

É vedado exigir a regência de aulas em exames ou qualquer outra atividade docente, exceto se compensada a folga em outro dia, exceto os feriados abaixo:

- a) aos domingos e feriados nacional, estadual, municipal;
- b) nos dias de carnaval - segunda e terça - feira;
- c) na semana santa - quinta e sexta - feira e,
- d) 15 de outubro (dia do professor).

Parágrafo primeiro - Fica permitido as instituições de ensino a convocarem uma reunião a cada bimestre, sem ônus, como forma de compensação, pelos recessos - dias não trabalhados e remunerados, além de uma festa junina no ano e uma formatura. A convocação poderá ocorrer aos sábados.

Parágrafo segundo - Se a convocação colidir com o dia em que o professor ministre aula em outra instituição, desde que comprovado, estará este dispensado. Se colidir com outra reunião, o professor comparecerá na que o convocou primeiro.



Parágrafo terceiro - As convocações deverão ser feitas antecipadamente com a devida comunicação aos professores participantes.

Parágrafo quarto- fica vedado qualquer alteração de data da presente cláusula , salvo anuência do professor.

LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- LICENÇA MATERNIDADE

A professora gestante não poderá ser dispensada antes do período determinado em lei.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCERIA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao professor que estiver ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à APOSENTADORIA, até que esse tempo seja completado, salvo a demissão por justa causa. A presente cláusula é cabível após comunicação expressa do professor de que faltam 24 meses para a sua aposentadoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU NOJO

Não serão descontados no decurso de 9 dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai, mãe ou de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTES NO TRABALHO

Concede-se ao professor acidentado no trabalho garantia de emprego nos termos e prazos previstos em lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Fica facultado a todos os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento a remeterem ao SINPRO/BF os seguintes documentos, referente a 2024, após ofício do SINPRO - BF, com prazo mínimo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

a - cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto de 1/30 do salário dos professores que autorizaram o desconto;

b - relação onde conste nome da entidade mantenedora: CNPJ e nome da escola, nome dos professores contribuintes informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos.

§ 1º - Igualmente no mesmo prazo devem todos os estabelecimentos de ensino remeter à

FENEN/BF, cópia do comprovante da guia de recolhimento (GRCSU) à CEF, referente à Contribuição Sindical Patronal (de 31/01/2021), da entidade mantenedora em 2021, isto é, Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense.

§ 2º – Os signatários (SINPRO/BF e FENEN/BF) encaminharão ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a relação dos devedores das contribuições sindicais aludidas para as providências legais cabíveis, tendo em vista que as guias faltantes refletem sonegação de contribuição sindical aos respectivos sindicatos e ao próprio MTE no que diz respeito ao FAT no índice equivalente a 20%.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo SINPRO BAIXADA, em 03 de fevereiro de 2024, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem em favor do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, a Taxa Assistencial correspondente a 3% (três por cento), de todos os professores não sindicalizados, em conformidade com o que estabelece o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e o art. 462 da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto será realizado no mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho, incorrendo sobre os salários vigentes, conforme cláusula quarta da presente Convenção;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os Estabelecimentos de Ensinos deverá recolher a importância objeto do desconto e remetê-la à tesouraria do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense até o dia 10 do mês subsequente à realização do desconto **respeitando o período de oposição de 10 dias**, com o devido comprovante de pagamento e a relação dos professores descontados, no seguinte banco: ITAU, AGÊNCIA 6849, CONTA CORRENTE: 16795-9, CNPJ:29675683/0001-69;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento do referido desconto, acarretará em uma abertura de comissão junto a FENEN e o SINPRO BAIXADA, para que analise o fato em sim, caso seja constatada a má-fé por parte da instituição, será definida uma multa de 2% em cima do percentual que a mesma deveria repassar ao SINPRO BAIXADA, como taxa assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição aos descontos devidos a título de taxa assistencial aprovados pela Assembleia da Categoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura da presente convenção coletiva, manifestada direta e pessoalmente ou por meio de **carta registrada** com confirmação de recebimento em 2 (duas) vias da carta escrita a próprio punho, na sede do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense (endereço é Rua Heitor da Costa Val, Nº 05 - Sala 103 - Centro-Mesquita/RJ, CEP.: 26.553-130) qual será fornecido um recibo de protocolo pelo presente Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a afixar em local de fácil acesso e visibilidade dos docentes, os avisos do Sindicato dos Professores, contendo notícias e editais de interesse da categoria profissional desde não contenham matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter, sempre que solicitados, ao sindicato representante da categoria profissional, cópias da RAIS, em formato PDF, relativa ao ano anterior, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical – professores, acompanhada da respectiva relação de professores, desde que expressamente requisitada pela entidade de classe.



**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- SOLUÇÃO DE POSSÍVEIS CONFLITOS

As partes signatárias envidarão esforços para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente Acordo antes de recorrer às instâncias administrativas e judiciárias competentes, podendo recorrer até mesmo, através de entidades superiores das respectivas categorias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.958/2000

O presente Acordo Coletivo e normas adiante descritas se aplicam aos integrantes da categoria profissional dos professores dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense, que entre si fazem o Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense – **SINPRO/BAIXADA** e a Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense – **FENEN/BF**.

Em obediência aos termos da Lei nº 9.958/2000, através do presente Acordo Coletivo fica instituída, a partir da data de assinatura pelas partes acima referendadas deste termo, a Comissão de Conciliação Prévia, formada pelo Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, que representará os professores dos Estabelecimentos de Ensino em tela, e pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Primeiro - A comissão ora instituída será composta de quatro membros, sendo dois indicados pelo Sindicato representante dos empregados e outros dois pela FENEN, representantes dos empregadores, e seus respectivos suplentes, e terá seu funcionamento para sua área de atuação, alternadamente, nas sedes dos respectivos sindicatos, na Rua Dr. Heitor da Costa Val, 05/103 – Mesquita, e na Rua Cel. Bernardino de Melo, 2761 – Nova Iguaçu – RJ.

A Comissão ora instituída terá como atribuição tentar conciliar conflitos individuais de interesses, surgidos entre empregados e empregadores a ela subordinados, advindos da relação de emprego, sejam ditos conflitos surgidos durante o pacto laboral ou no momento de pretendido distrato.

Qualquer conflito de interesse terá que ser, obrigatoriamente, submetido a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia ora instituída, nos termos do artigo 625-B da CLT.

Nos termos do que autoriza o parágrafo 1º do artigo 625-D da CLT, qualquer das partes interessadas, empregado ou empregador, individual ou conjuntamente, poderá(ão) levar ao crivo da Comissão ora instituída o conflito de interesses surgido, formulando pedido de apreciação por escrito ou oralmente perante a Comissão, sendo que quando o pedido for oral este deverá ser reduzido a termo por membro integrante da Comissão, e em ambos os casos, ao (s) interessado(s) que compareceu(ram) perante a Comissão será fornecida cópia protocolada e datada.

Após a comunicação aludida na cláusula anterior, a Comissão, dentro do prazo estabelecido no artigo 625-F, buscará, de todas as formas, conciliar os interesses das partes, visando uma solução amigável e satisfatória para o conflito a ela submetido.

§ 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade por parte dos interessados de fornecerem perante a Comissão ora instituída toda a comprovação documental (contribuição sindical - 2006 a 2011) que for solicitada e que sejam pertinentes ao esclarecimento e solução do conflito a ela submetido, sob pena de, em havendo recusa por qualquer dos interesses ou não atendimento no prazo assinalado, constar o ocorrido do relatório previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, adiante transcrito.

§ 2º - No caso da tentativa conciliatória por parte da Comissão não prosperar, esta fornecerá as partes interessadas relatório sucinto declarando o objeto do conflito de interesses a ela submetido, as propostas conciliatórias colocadas perante as partes e recusadas, fornecendo às partes cópia do referido relatório, devidamente assinada pelos membros de ambas as partes que formam a Comissão ora instituída, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que foi levado ao crivo da Comissão o conflito de interesses instalado entre os interessados, em obediência ao já citado artigo 625-F da CLT, devendo o mencionado relatório instruir qualquer futura ação intentada perante a Justiça do Trabalho, na forma do previsto no § 2º do artigo 625-D da CLT.

§ 3º - No caso da tentativa conciliatória, será lavrado termo de conciliação circunstanciado, prevendo todos os aspectos pactuados entre as partes, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia aos interessados, valendo dito termo como título executivo extrajudicial,

com eficácia liberatória geral, nos termos do parágrafo único do artigo 625-E da CLT.

§ 4º Em havendo conciliação apenas parcial, igualmente será lavrado termo de conciliação circunstanciado, prevendo todos os aspectos pactuados entre as partes, e ressaltando, expressamente, em destaque, as parcelas sobre as quais a conciliação não se operou, termo este que, da mesma forma, deverá ser assinado pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia aos interessados, valendo dito termo como título executivo extrajudicial quanto as parcelas sobre as quais houve consenso.

§ 5º - Na hipótese de um dos membros da Comissão não estar de acordo com a conciliação a ser celebrada entre as partes interessadas, independentemente de não obstar a concretização da mesma se esta for a efetiva vontade dos referidos interessados, poderá ele fazer constar do relatório previsto no § 2º da presente cláusula sua discordância, expressando, sucintamente, seus motivos, a fim de resguardar sua responsabilidade.

§ 6º - Por determinação cogente das partes que ora instituem e formam a Comissão de Conciliação Prévia de que trata o presente Acordo Coletivo, fica estabelecido que, qualquer ação intentada perante a Justiça do Trabalho, entre as partes que tiveram submetido seus conflitos de interesses perante a Comissão ora instituída, não poderá ter por objeto qualquer postulação diversa daquela que diga respeito ao cumprimento da conciliação firmada ou atinente as ressalvas expressamente consignadas, sendo portanto vedada a postulação em Juízo de verba(s) ou parcela(s) que não tenham sido alvo da conciliação ou de ressalva expressa, quando a conciliação alcançada for apenas parcial.

Se o motivo relevante de que se trata o § 3º do artigo 625-D da CLT se der por parte da Comissão ora instituída, será fornecida pela mesma certidão circunstanciada relatando tal impossibilidade e seus motivos, para o devido cumprimento do estabelecido no citado dispositivo legal e também do previsto no parágrafo único do artigo 625-F do referido diploma consolidado.

Em razão da instalação e funcionamento da Comissão ora instituída demandar custos, o Sindicato e a FENEN que formam dita Comissão convencionam que a taxa a ser estabelecida, será paga somente pela parte empregadora e a mesma obedecerá a uma tabela progressiva a ser criada, observados os critérios de tempo de serviço e remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo- Através da presente Convenção fica resguardado e assegurado o direito do Sindicato da categoria profissional e a FENEN ora convencionastes de instituírem, respeitados os limites de suas bases territoriais, tantas comissões quantas sejam necessárias para atender o objetivo da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

A presente Convenção Coletiva nas cláusulas referentes à Comissão de Conciliação Prévia teve vigência a partir de 01 de março de 2002, podendo ser revogada integralmente ou com modificações convencionadas entre as partes por intermédio de novo prazo de vigência, permitidos termos aditivos no decorrer da vigência ora estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Confederativa Patronal - O Estabelecimento de Ensino que não comprovar, por estar isento ou não, o recolhimento da contribuição sindical patronal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, constando da guia de recolhimento com o dígito 015 correspondente à CONFENEN, fica obrigado ao pagamento da Contribuição Confederativa Patronal, em virtude pelos serviços que lhe são prestados indiretamente, inclusive a negociação e celebração desta convenção, no valor igual a R\$ 1.320,00, através de depósito, no mês de novembro/2024, na conta n.º 38506-9, agência n.º 0606- 8, Brasília/DF, do Banco Bradesco, em nome da CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único - O depósito deve ser identificado com o número de CNPJ do Estabelecimento de Ensino, sendo o valor respectivo repartido entre a CONFENEN e a FENEN-BF, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a Confederação e 75% (setenta e cinco por cento) para a Federação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DEFINIÇÃO DO PROFESSOR

Considera-se como professor, para os efeitos deste Convenção Coletiva de Trabalho, aquele que tem por função no estabelecimento em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas.

Parágrafo Único - Considera-se menor aprendiz ou estagiário, o aluno matriculado em curso médio, técnico ou superior, com idade de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, que prestar serviços e

auxílio e apoio ao professor, inclusive substituí-lo em eventual ausência de hora ou dia, desde que:

I – não seja o responsável pela classe, por ministração de conteúdo ou disciplina curricular e avaliação de alunos;

II – seja respeitado, nas demais condições, o previsto na legislação atinente;

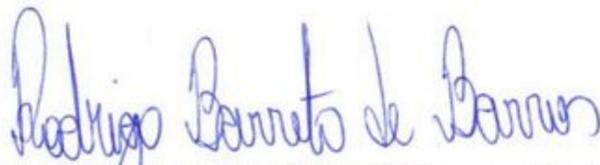
III – seja livre nos horários para frequentar as aulas do curso em que estiver matriculado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO

Fica expressamente reconhecido esta Convenção Coletivo de Trabalho tendo a sua vigência nos Municípios de São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Belford Roxo, Queimados e Japeri.

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 2024.



Rodrigo Barreto de Barros - Presidente
CPF: 053.957.967-76 - RG.: 18806605-9 - DETRAN-RJ

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE – SINPRO/ BF



MARIA TEREZA LAURIA BARBOZA - Presidente
CPF: 209.998.107-82 - R.G.: 12350650-3 - DETRAN/RJ

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF